TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 050/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA E EM LOTE ÚNICO, DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS ECOLÓGICOS TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO, RODÍZIO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DOS CONTAINERS E REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO, CONSIDERADO O PERCURSO AUTORIZADO DE IDA E VOLTA.

1.2. O lote será composto por 02 (dois) itens, com preços unitários individualizados e julgamento pelo menor preço global do lote, observados os valores unitários máximos aceitáveis de cada item.

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE CONTAINERS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de container ecológico tipo Roll On Roll Off, capacidade mínima de 40 m³, com disponibilização contínua de 02 unidades e rodízio/reposição sem cobrança adicional.	UNID./ MÊS	24	R$ 7.250,00	R$ 174.000,00
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos de Santo Antônio do Leste/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por km autorizado e comprovado de ida e volta.	KM	64.000	R$ 16,03	R$ 1.025.920,00

1.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.199.920,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais).

1.4. REGRA DE QUANTIFICAÇÃO DO ITEM 01: a quantidade de 24 UNID./MÊS corresponde a 02 containers continuamente disponibilizados durante 12 meses (02 × 12 = 24 unidades-mês). Não se trata de locação simultânea de 24 containers, nem de pagamento por 04 containers.

1.5. REGRA DE RODÍZIO: quando os containers carregados forem recolhidos, a contratada deverá deixar, no mesmo ato, outros 02 (dois) containers vazios, equivalentes e aptos ao uso, mantendo permanentemente 02 unidades disponíveis no ponto de transbordo. A estrutura de reserva necessária ao rodízio integra os custos da contratada e não gera remuneração adicional.

1.6. REGRA DE MEDIÇÃO DO ITEM 02: os 64.000 km constituem quantitativo máximo estimado para 12 meses e não autorizam faturamento automático. O pagamento será devido somente pelos quilômetros efetivamente autorizados, percorridos no trajeto contratual e comprovados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, regularidade e segurança à logística municipal de acondicionamento temporário e transporte dos resíduos sólidos urbanos. A ausência de recipientes adequados ou a demora na retirada dos resíduos pode ocasionar acúmulo a céu aberto, extravasamento, formação de chorume, odores, proliferação de vetores, dispersão de materiais, riscos sanitários e impactos ambientais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, enquanto a Lei nº 11.445/2007 enquadra o manejo de resíduos sólidos no âmbito do saneamento básico, impondo à Administração a adoção de soluções regulares, seguras e eficientes.

No Município de Santo Antônio do Leste/MT, o arranjo de cooperação e gestão compartilhada autorizado pela Lei Municipal nº 894/2022 direciona o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos para Água Boa/MT, permanecendo o transporte sob responsabilidade de Santo Antônio do Leste. Por essa razão, o presente objeto limita-se à disponibilização/rodízio dos containers e ao transporte até o aterro indicado, sem incluir remuneração pela disposição final.

A contratação integrada dos dois componentes busca assegurar compatibilidade operacional entre containers e equipamento transportador, reposição imediata dos recipientes retirados, continuidade do ponto de transbordo e definição clara de responsabilidades, evitando que a Administração tenha de coordenar prestadores distintos para etapas que precisam ocorrer de forma sincronizada.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a demanda, especialmente porque o quantitativo de transporte pode variar ao longo do exercício, preservando-se a obrigação de

manutenção contínua de 02 containers durante a execução contratual. A existência de preços registrados não obriga ao consumo integral dos 64.000 km estimados, nos termos da sistemática legal aplicável ao SRP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para seleção de empresa capaz de executar, de forma integrada, a locação dos containers e o transporte dos resíduos sólidos urbanos, em lote único composto por dois itens e com preços unitários próprios.

No Item 01, a contratada deverá disponibilizar continuamente 02 containers Roll On Roll Off de capacidade mínima de 40 m³, responsabilizando-se pela conservação, manutenção, substituição de unidades inadequadas e reserva operacional necessária ao rodízio. Sempre que os recipientes carregados forem retirados, outros 02 vazios deverão permanecer imediatamente no local.

No Item 02, o transporte será executado mediante veículo e equipamento compatíveis com o sistema Roll On Roll Off, a partir da área de transbordo municipal até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, com retorno, frequência mínima de 02 operações por mês e operações adicionais sempre que formalmente autorizadas pela Administração e necessárias ao adequado manejo dos resíduos.

O pagamento do transporte será por quilômetro rodado no trecho contratual, e não por tonelada, diária de caminhão, viagem fechada ou quantidade de containers. Motorista, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, encargos, mobilização, equipamentos e demais custos da operação deverão estar incorporados ao preço do quilômetro.

A solução contempla ainda mecanismos de controle de viagens, comprovação de recebimento no aterro, fiscalização do estado e da disponibilidade dos containers, prevenção de vazamentos e dispersão de resíduos, manutenção dos veículos e resposta a incidentes ambientais ou rodoviários. A disposição final não integra o preço da futura contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os serviços são classificados como comuns, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho, qualidade, execução e medição podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

4.2. Os containers deverão ser do tipo Roll On Roll Off, com capacidade mínima de 40 m³, resistentes, estanques, sem perfurações ou vazamentos, em adequado estado de conservação, com condições de segurança para acondicionamento e movimentação de resíduos sólidos urbanos.

4.3. Durante toda a execução contratual deverão permanecer 02 (dois) containers aptos ao uso no local indicado pela Administração.

4.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para o rodízio, substituindo os containers retirados por outros vazios no mesmo ato, sem interrupção do ponto de transbordo e sem cobrança adicional pela reserva operacional.

4.5. Não será exigida propriedade prévia dos containers, veículos ou equipamentos, desde que a contratada demonstre disponibilidade e capacidade de mobilização suficientes para o cumprimento integral das obrigações no início da execução.

4.6. Os veículos e equipamentos deverão estar regularmente licenciados, em boas condições mecânicas, de conservação e segurança, e ser compatíveis com o sistema Roll On Roll Off, evitando derramamento, queda ou dispersão de resíduos durante o percurso.

4.7. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com CNH em categoria compatível com o veículo empregado, pessoal treinado e equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigíveis, observando a legislação de trânsito, ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança.

4.8. A licitante deverá comprovar regularidade ambiental para o exercício da atividade, mediante Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença de Operação ou licença ambiental equivalente, vigente e expedida pelo órgão ambiental competente, cujo escopo contemple coleta e/ou transporte de resíduos não perigosos, transportadora de resíduos urbanos ou atividade ambientalmente equivalente e compatível com o objeto. A exigência decorre do enquadramento da atividade de coleta de resíduos não perigosos/transportadora de resíduos urbanos no licenciamento ambiental do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da competência do órgão ambiental efetivamente licenciador.

4.9. A licitante deverá possuir inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC/ANTT, em categoria compatível com a execução do transporte rodoviário remunerado de cargas, mantendo-a regular durante toda a execução.

4.10. As operações de transporte deverão observar as regras vigentes da ANTT relativas ao Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT. A geração, o cadastramento e a responsabilidade operacional pelo CIOT obedecerão à categoria do transportador e às regras da ANTT vigentes na data de cada viagem, devendo a contratada fornecer tempestivamente todos os dados e documentos necessários e, quando a obrigação lhe competir, efetuar o registro antes do início da operação.

4.11. O Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR não será tratado como documento automático de habilitação para este objeto. Caso a regulamentação ambiental específica aplicável aos RSU efetivamente transportados imponha sua emissão, o documento deverá ser providenciado durante a execução, na forma e pela parte responsável definida pela legislação.

4.12. Antes do início da execução, a adjudicatária deverá apresentar relação dos veículos destinados ou disponíveis para o contrato, respectivos CRLVs vigentes e comprovação de disponibilidade jurídica dos veículos e equipamentos, admitidos propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro título juridicamente válido compatível com as regras do RNTRC.

4.13. Antes do início da execução, deverão ser identificados os motoristas que atuarão no serviço, com apresentação de CNH válida em categoria compatível, sem prejuízo de substituições posteriores mediante prévia comunicação e manutenção das mesmas condições de regularidade.

4.14. A contratada deverá comprovar e manter os seguros obrigatórios aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas e à manutenção do RNTRC, inclusive RCTR-C, RC-DC e RC-V, ou aqueles que venham a substituí-los na regulamentação da ANTT, quando incidentes sobre a categoria e a operação.

4.15. Os containers que apresentarem dano, perfuração, vazamento, deformação estrutural ou condição que comprometa a segurança deverão ser imediatamente substituídos por unidade equivalente e apta ao uso.

4.16. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços, não sendo admitida cobrança separada de mobilização, deslocamento da garagem da empresa ao transbordo, retorno à garagem, manutenção, abastecimento, mão de obra, seguros, taxas, tributos ou despesas internas.

4.17. A tarifa ou remuneração referente à disposição final no aterro de Água Boa/MT não integra o presente objeto e não poderá ser cobrada pela contratada no âmbito deste contrato.

4.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as determinações da fiscalização.

4.19. Não será exigida, como condição autônoma de habilitação, licença ambiental do Aterro Sanitário de Água Boa/MT em nome da licitante, autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos perigosos, curso MOPP ou cadastro para transporte de resíduos perigosos, pois o objeto está limitado ao transporte intrastadual de resíduos sólidos urbanos não perigosos. Caso a natureza dos resíduos venha a ser formalmente alterada, o enquadramento deverá ser revisto antes da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual deverá abranger período de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual/ordem de início, sem prejuízo da disciplina legal da Ata de Registro de Preços e de eventual prorrogação contratual quando juridicamente cabível e vantajosa.

5.2. A disponibilização inicial dos 02 (dois) containers ocorrerá após emissão da ordem de início ou instrumento equivalente pela Administração.

5.3. Os containers permanecerão no ponto de transbordo municipal indicado pela Administração, sendo vedada a retirada de recipientes carregados sem reposição simultânea por unidades vazias, equivalentes e aptas ao uso.

5.4. A retirada e a reposição deverão ser coordenadas de forma que o local nunca permaneça com menos de 02 (dois) containers aptos a receber resíduos, salvo situação excepcional decorrente de fato alheio à contratada e formalmente reconhecida pela fiscalização.

5.5. O transporte dos resíduos será realizado no mínimo 02 (duas) vezes por mês. A Administração poderá determinar operações adicionais sempre que o volume acumulado, as condições sanitárias/ambientais ou a necessidade do serviço exigirem, respeitado o limite quantitativo contratado/registrado.

5.6. Cada operação adicional dependerá de solicitação ou autorização formal da Administração. Se a retirada de dois containers demandar mais de um deslocamento do veículo, cada deslocamento deverá ser individualmente autorizado e comprovado.

5.7. O percurso remunerável compreenderá exclusivamente o trajeto oficial autorizado entre a área de transbordo municipal e o ponto de recebimento no Aterro Sanitário de Água Boa/MT, acrescido do retorno pelo mesmo itinerário ou por rota previamente autorizada.

5.8. A quilometragem entre garagem/sede da contratada e o ponto de transbordo, bem como deslocamentos para manutenção, abastecimento, troca de motorista ou qualquer finalidade interna, não será remunerada.

5.9. A aferição dos quilômetros deverá utilizar a distância da rota oficial validada pela Administração, sendo hodômetro, GPS/rastreamento, mapa/itinerário e registros de viagem meios complementares de comprovação e fiscalização. Rotas distintas somente serão consideradas quando previamente autorizadas ou justificadas por fato superveniente e aceitas pela fiscalização.

5.10. Cada transporte deverá ser comprovado, no mínimo, por ordem/autorização de serviço, registro de saída, identificação do veículo e motorista, controle da quilometragem, registro de retorno e

ticket/romaneio/comprovante de recebimento ou pesagem emitido pelo aterro, quando disponível/aplicável.

5.11. A contratada não poderá destinar os resíduos a local diverso daquele indicado pela Administração, salvo determinação formal da autoridade competente em situação excepcional.

5.12. Em caso de acidente, vazamento, derramamento, queda de resíduos ou outro incidente durante o transporte, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar, às suas expensas, as providências de contenção, recolhimento, limpeza, sinalização e demais medidas legalmente exigíveis.

5.13. Ao final de cada período mensal, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo a disponibilidade dos containers, datas e horários das retiradas/reposições, operações de transporte, quilômetros medidos e documentos comprobatórios correspondentes.

5.14. Cada operação de transporte deverá observar o cadastramento do CIOT quando legalmente exigível. O respectivo código/comprovante, ou registro equivalente emitido pela ANTT, deverá integrar a documentação da viagem sempre que aplicável, sem prejuízo de CT-e, MDF-e ou outros documentos fiscais/regulatórios incidentes.

5.15. A execução somente poderá iniciar após a Administração verificar a documentação operacional da adjudicatária indicada neste Termo de Referência, especialmente licença ambiental, RNTRC, relação e regularidade dos veículos, habilitação dos motoristas e seguros obrigatórios aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com respectivos substitutos quando cabível.

6.2. Compete à fiscalização verificar a permanência de 02 containers aptos no ponto de transbordo, o estado de conservação dos recipientes, a regularidade do rodízio, o cumprimento da frequência mínima de transporte e a execução das operações adicionais autorizadas.

6.3. A fiscalização deverá conferir os documentos de cada viagem, validar a rota e a quilometragem remunerável, confrontar os registros de saída/retorno e o comprovante de recebimento/pesagem do aterro, registrando eventuais divergências.

6.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, determinando-se à contratada a correção de falhas e comunicando-se à autoridade competente as situações que ultrapassem a esfera de atuação do fiscal.

6.5. O gestor do contrato acompanhará a vigência, os saldos quantitativos e financeiros, a interlocução entre as partes, a aplicação de glosas, a instrução de pagamentos, eventuais alterações e demais providências necessárias à boa execução.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, danos, acidentes, irregularidades ambientais, trabalhistas, de trânsito ou quaisquer outros eventos decorrentes da execução.

6.7. A contratada deverá indicar, antes da ordem de início, preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, com poderes para receber comunicações e determinações, coordenar as operações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para regularização de falhas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. MEDIÇÃO DO ITEM 01 - LOCAÇÃO DOS CONTAINERS

7.1.1. Para fins de medição, 01 UNID./MÊS corresponde à disponibilização de 01 container apto ao uso durante 01 mês. A medição ordinária será de 02 unidades-mês por mês de execução, totalizando 24 unidades-mês no período de 12 meses.

7.1.2. Os containers de reserva utilizados para rodízio não serão medidos nem pagos separadamente, pois constituem estrutura operacional necessária ao cumprimento da obrigação de manter 02 unidades permanentemente disponíveis.

7.1.3. A indisponibilidade de container por causa imputável à contratada autorizará glosa proporcional ao período e à quantidade de unidades indisponíveis, calculada pro rata temporis sobre o preço unitário mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. MEDIÇÃO DO ITEM 02 - TRANSPORTE POR QUILÔMETRO RODADO

7.2.1. O pagamento será calculado pelos quilômetros correspondentes às operações efetivamente autorizadas e executadas no trajeto contratual de ida e volta, segundo a rota oficial validada pela Administração.

7.2.2. Os 64.000 km constituem limite máximo estimado para o período e não geram direito ao faturamento integral. A Administração pagará somente o quantitativo efetivamente executado e comprovado.

7.2.3. Não serão pagos quilômetros referentes à mobilização da contratada, garagem, manutenção, abastecimento, desvios particulares, deslocamentos sem ordem de serviço ou trajetos não autorizados.

7.2.4. Quando houver necessidade de rota alternativa por interdição, emergência ou determinação administrativa, a alteração deverá ser registrada e justificada pela fiscalização, com medição do percurso efetivamente autorizado.

7.3. DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO

7.3.1. A contratada apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura discriminando separadamente o Item 01 e o Item 02, acompanhada do relatório mensal, ordens de serviço, controles de quilometragem, comprovantes de recebimento/pesagem e CIOT/documentos fiscais de transporte correspondentes às viagens faturadas, quando aplicáveis.

7.3.2. O pagamento somente será devido após o atesto da execução pelo fiscal competente e a regular liquidação da despesa. Serviços sem comprovação, quilômetros não autorizados ou períodos de indisponibilidade de containers serão objeto de glosa.

7.3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e dos documentos exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias previstas na legislação.

7.3.4. Havendo erro, divergência ou irregularidade na documentação de cobrança, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional ao Município quando a causa for imputável à contratada.

7.3.5. A disposição final dos resíduos em Água Boa/MT não será objeto de medição ou pagamento à contratada nesta licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A seleção será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, considerando tratar-se de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, mediante o somatório dos valores totais dos dois itens, devendo a licitante apresentar proposta para ambos os itens que compõem o lote.

8.3. A proposta somente poderá ser aceita se, além do menor valor global, os preços unitários de cada item estiverem dentro dos valores máximos admitidos pela Administração, vedada compensação que resulte em sobrepreço unitário.

8.4. Não se aplica indicação de marca ou modelo, devendo ser observadas exclusivamente as características mínimas e o desempenho exigido para containers, veículos e equipamentos.

8.5. Não será exigida amostra física na fase de julgamento, sem prejuízo da inspeção dos equipamentos e da comprovação de disponibilidade antes do início da execução, se prevista no edital.

8.6. A qualificação técnica deverá observar os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e será restrita aos requisitos necessários e suficientes para demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto.

8.7. A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando execução satisfatória de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos de características operacionais equivalentes ou superiores.

8.8. A experiência relacionada à disponibilização, locação, movimentação ou operação de containers/caçambas Roll On Roll Off ou solução equivalente poderá constar do mesmo atestado ou de atestado distinto, admitido o somatório de documentos. Não será exigido que o atestado reproduza exatamente a capacidade de 40 m³, a rota Santo Antônio do Leste/Água Boa, marca de equipamento ou localidade específica.

8.9. Não será exigida propriedade prévia da frota ou dos containers como condição de habilitação, sendo suficiente a demonstração da capacidade técnica e a obrigação de disponibilização dos meios necessários antes do início da execução.

8.10. Além dos atestados, serão exigidos os requisitos de lei especial diretamente relacionados ao objeto, especialmente a regularidade ambiental da atividade e a inscrição ativa no RNTRC/ANTT, conforme detalhado no item 13 deste Termo de Referência.

8.11. A qualificação econômico-financeira a ser disciplinada no Edital observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, certidão negativa de feitos sobre falência e comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sem exigência cumulativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa foi baseada no Relatório de Cotação "TRANSPORTE DE RESÍDUOS", gerado em 03/09/2026, que reuniu preços de contratações públicas e aplicou média aritmética aos valores selecionados. Os preços resultantes são adotados como parâmetros referenciais da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de container Roll On Roll Off, mínimo 40 m³, com 02 unidades continuamente disponíveis e rodízio/reposição incluídos.	UNID./MÊS	24	R$ 7.250,00	R$ 174.000,00
2	Transporte de RSU até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT, medido por km autorizado e comprovado de ida e volta.	KM	64.000	R$ 16,03	R$ 1.199.920,00

9.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.199.920,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais).

9.2. Para o Item 01, embora o relatório de pesquisa apresente "24 UND" por limitação cadastral da plataforma, cada unidade corresponde tecnicamente a uma unidade-mês de locação, isto é, 01 container disponibilizado durante 01 mês.

9.3. As propostas deverão incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução, não sendo admitido pleito posterior decorrente da omissão de despesas inerentes ao objeto.

9.4. Na formação do preço do Item 02 e na execução das viagens, deverão ser observadas as regras federais vigentes aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas, inclusive a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, quando a operação se enquadrar nas hipóteses de incidência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços conforme este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços e o contrato/instrumento equivalente.

10.2. Disponibilizar e manter continuamente 02 containers Roll On Roll Off de capacidade mínima de 40 m³ no local indicado pela Administração.

10.3. Realizar o rodízio dos containers, deixando outros 02 recipientes vazios e equivalentes no mesmo ato em que os carregados forem recolhidos, sem cobrança adicional pela reserva operacional.

10.4. Substituir imediatamente containers danificados, perfurados, com vazamentos, deformados ou sem condições de uso e segurança.

10.5. Realizar o transporte no mínimo 02 vezes por mês e executar operações adicionais quando formalmente solicitadas, observados os limites contratuais.

10.6. Empregar veículos/equipamentos compatíveis, licenciados, seguros e em condições adequadas de manutenção, responsabilizando-se por motorista, combustível, pneus, lubrificantes, manutenção, seguros e demais custos.

10.7. Manter durante a execução a licença ambiental aplicável à atividade de coleta/transporte de resíduos não perigosos/transportadora de resíduos urbanos, bem como o RNTRC ativo e regular.

10.8. Manter regulares os veículos, motoristas e seguros obrigatórios aplicáveis à atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas.

10.9. Observar a regulamentação vigente do CIOT, realizando o cadastramento da operação quando essa obrigação competir à contratada e fornecendo à Administração, nos demais casos, todos os dados necessários ao registro prévio da viagem.

10.10. Cumprir a rota autorizada, não computando na medição deslocamentos internos ou não autorizados.

10.11. Apresentar os documentos comprobatórios de cada operação, incluindo controles de viagem, comprovante de recebimento/pesagem no aterro e CIOT/documentos fiscais de transporte quando aplicáveis.

10.12. Observar a legislação ambiental, de trânsito, sanitária, trabalhista e de segurança, mantendo válidos os documentos legalmente exigíveis.

10.13. Adotar medidas preventivas para impedir vazamento, derramamento, queda ou dispersão de resíduos durante o acondicionamento, movimentação e transporte.

10.14. Responder imediatamente a acidentes e incidentes, promovendo contenção, recolhimento, limpeza, sinalização e comunicação aos órgãos/autoridades quando exigível.

10.15. Não destinar resíduos a local diverso daquele formalmente indicado pela Administração.

10.16. Não cobrar da Administração tarifa de disposição final, mobilização, deslocamento de garagem, manutenção, abastecimento ou quaisquer parcelas não previstas nos preços unitários contratados.

10.17. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações, disponibilizando registros e atendendo às determinações dos fiscais e do gestor.

10.18. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade do serviço, a disponibilidade dos containers ou a execução das viagens.

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.20. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência da contratação e apresentar documentação atualizada sempre que solicitada.

10.21. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada por item, acompanhada dos documentos de medição e comprovação exigidos.

10.22. Indicar e manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução, comunicando formalmente sua identificação, contatos e eventual substituição ao gestor e aos fiscais do contrato.

10.23. Não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros o núcleo da responsabilidade pelo transporte dos resíduos e pelo rodízio/reposição dos containers. Eventual subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia da Administração e da apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

10.24. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução.

11.2. Indicar o local de instalação dos containers, assegurar condições mínimas de acesso e manobra e informar as regras operacionais do ponto de transbordo.

11.3. Definir e validar o ponto de destino, a rota oficial e a distância contratual utilizada na medição das viagens.

11.4. Emitir ordens de serviço ou autorizações para os transportes e manter controle do saldo de quilômetros registrado/contratado.

11.5. Coordenar, no âmbito de suas atribuições, o acesso e o recebimento dos resíduos no Aterro Sanitário de Água Boa/MT, fornecendo à contratada as orientações operacionais disponibilizadas pelo aterro.

11.6. Acompanhar a permanência dos 02 containers, as retiradas/reposições e a execução das viagens, registrando ocorrências e determinando correções quando necessário.

11.7. Conferir os documentos de medição e atestar as faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.

11.9. Comunicar à contratada, por escrito, falhas, irregularidades, indisponibilidades ou desconformidades, fixando prazo para saneamento quando cabível.

11.10. Não exigir da contratada serviços ou deslocamentos estranhos ao objeto sem a formalização administrativa adequada.

11.11. Cumprir as obrigações que a regulamentação da ANTT atribuir ao contratante do transporte, inclusive quanto ao CIOT quando a responsabilidade pelo cadastramento da operação couber ao Município, podendo exigir da contratada os dados e documentos necessários para esse fim.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, a serem indicadas e certificadas pelo setor competente no momento da formalização da contratação/nota de empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Órgão: 02	PODER EXECUTIVO
Unidade: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Função: 20	AGRICULTURA
Subfunção: 601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2214	MANUTENÇÃO DESTINAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Dotação: 20.601.5012.2214.0000	
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para habilitação serão exigidos do licitante vencedor os documentos necessários e suficientes de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.2.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

13.2.2. A experiência com disponibilização, locação, movimentação ou operação de containers/caçambas Roll On Roll Off ou solução operacional equivalente poderá ser comprovada pelo mesmo atestado ou por atestado distinto, admitido o somatório de documentos.

13.2.3. Não será exigido que os atestados reproduzam exatamente a capacidade de 40 m³, a rota Santo Antônio do Leste/MT - Água Boa/MT, determinada marca/modelo, período específico ou localidade específica. Eventual exigência de quantitativo mínimo somente poderá recair sobre parcela de maior relevância ou valor significativo e deverá respeitar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Não será exigido registro no CREA/CAU ou responsável técnico de engenharia como requisito autônomo, salvo se lei especial ou o órgão licenciador competente estabelecer obrigação profissional específica diretamente aplicável à atividade efetivamente executada.

13.3. REGULARIDADE AMBIENTAL E REGULATÓRIA

13.3.1. Apresentação de Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença de Operação ou licença ambiental equivalente, vigente e expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, cujo escopo contemple coleta e/ou transporte de resíduos não perigosos, transportadora de resíduos urbanos ou atividade ambientalmente equivalente e compatível com o objeto.

13.3.2. Caso a legislação do local da sede ou da execução preveja nomenclatura ou modalidade distinta de licenciamento, será admitido documento equivalente que demonstre, de forma inequívoca, a regularidade ambiental da atividade de transporte de RSU. Se alguma autorização específica para operar no Estado de Mato Grosso somente puder ser obtida após a adjudicação por depender de dados do contrato ou da operação, sua apresentação será condição para emissão da ordem de início, sem dispensar a regularidade ambiental da licitante na habilitação.

13.3.3. Apresentação de comprovante de inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC/ANTT, em categoria compatível com a execução do transporte rodoviário remunerado de cargas.

13.3.4. Não será exigido MTR como documento automático de habilitação, licença do Aterro Sanitário de Água Boa/MT em nome da licitante, autorização do IBAMA para transporte interestadual de produtos perigosos, MOPP ou cadastro específico de transportador de resíduos perigosos, pois tais documentos não correspondem ao objeto tal como definido. Se ocorrer alteração formal da natureza dos resíduos ou surgir obrigação legal específica aplicável, a Administração deverá adequar previamente as exigências.

13.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ADJUDICATÁRIA ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

13.4.1. Relação dos veículos que serão utilizados ou estarão disponíveis para a execução, acompanhada dos respectivos CRLVs vigentes e de comprovação de disponibilidade jurídica, admitidos propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro título válido compatível com a regulamentação do RNTRC.

13.4.2. Relação dos containers e equipamentos que integrarão a operação, demonstrando disponibilidade suficiente para manter 02 unidades permanentemente no ponto de transbordo e reserva operacional para reposição simultânea, sem exigência de propriedade dos bens.

13.4.3. Identificação dos motoristas inicialmente designados, com CNH válida em categoria compatível com os veículos empregados.

13.4.4. Comprovação dos seguros obrigatórios aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas e à manutenção do RNTRC, inclusive RCTR-C, RC-DC e RC-V, ou os instrumentos que venham a substituí-los, quando incidentes.

13.4.5. Eventual licença, autorização ou cadastro ambiental adicional especificamente exigido para a execução no Estado de Mato Grosso ou para a operação contratada, quando não abrangido pelo documento apresentado na habilitação e desde que legalmente exigível.

13.5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.5.1. A proposta deverá discriminar os valores unitários dos dois itens e o valor global do lote, incluindo todos os custos necessários à execução, inclusive obrigações regulatórias e seguros aplicáveis.

13.5.2. Será desclassificada a proposta que não contemplar ambos os itens do lote, apresentar preço unitário superior ao máximo aceitável, preço inexequível não justificado ou desconformidade insanável com as especificações.

13.6. A contratada deverá manter, durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, inclusive regularidade ambiental e RNTRC.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, não manutenção da proposta, fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo e demais hipóteses legais.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.4. A multa poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, observados os limites legais e a gradação definida no edital/contrato. Para fins de referência, poderão ser adotados os seguintes parâmetros, sem prejuízo da adequação ao regulamento municipal:

a) inexecução parcial: multa de 5% sobre o valor da parcela/obrigação não cumprida;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço ou ao interesse coletivo: multa de 20% sobre a parcela/obrigação afetada;

c) inexecução total: multa de 10% sobre o valor total do contrato;

d) atraso injustificado na execução de obrigação essencial: multa de 5% sobre a parcela afetada, acrescida de 0,5% por dia de atraso até o limite previsto no edital, sem prejuízo da caracterização de inexecução quando cabível.

14.5. As sanções poderão ser cumuladas nos casos admitidos em lei, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.6. A aplicação das sanções observará os prazos de defesa e o procedimento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, sendo competente a autoridade definida na legislação.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de junho de 2026.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
SEC. AGRIC. TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 310/2025